



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

CONTRATO Nº 04 /2023

~~Câmara Municipal de Vereadores~~  
~~Termo de Contrato em~~ 02/04/23  
*S. da Silva*

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO/PE e, do outro, a Srº JOHNNE GEORGE ALVES DA SILVA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.463.346/0001-42, com sede na Rua Monsenhor Estanislau, 122, 1º andar – Centro, Poção/PE, neste ato representada legalmente por seu Presidente, o Sr. CAIQUE ALBERTO DE OLIVEIRA GERÔNIMO, brasileiro, solteiro, alfabetizado, portador do RG nº 9.015.000 SDS/PE, inscrito no CPF nº 106.861.454-45, residente e domiciliado na Travessa Santa Clara, 133, Centro, Poção/PE, doravante denominado simplesmente **CÂMARA/CONTRATANTE** e, de outro lado, Pessoa física, JOHNNE GEORGE ALVES DA SILVA, CPF nº **110.096.364-21**, Carteira de Identidade nº **8.750.275 SDS/PE**, solteiro, residente e domiciliado no Sítio Acaí, zona rural, Município de Poção/PE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado a celebração do presente Contrato, o fazendo mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente a prestação de serviços de locação de mão de obras de serviços de logística de entrega e coleta de documentos junto a Câmara municipal de Poção/Pernambuco.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO**

O presente contrato administrativo subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, e do decreto nº 10.932 de 30 dezembro de 2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se nos casos de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO**

Pela execução dos serviços a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância financeira global de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), referente à prestação dos serviços pelo prazo de 12 (doze meses).

Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – centro – Poção – PE - CEP: 55.240-000  
CNPJ: 11.463.346/0001-42 – Telefone (87) 3834-1134 e-mail: [cmvpocao@hotmail.com](mailto:cmvpocao@hotmail.com)  
Site: [www.camarapocao.pe.gov.br](http://www.camarapocao.pe.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO**

A contraprestação pecuniária do serviço objeto da cláusula primeira será paga em 12 (doze meses) parcelas mensais e iguais de R\$1.450,00 (mil e quatrocentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal de serviço, fatura, e/ou recibo, logo após o atesto de liquidação.

**Subcláusula Única** - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil o pagamento realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

**CLÁUSULA SEXTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste contrato serão utilizados recursos próprios constantes na dotação consignada no orçamento do Poder Legislativo Municipal do exercício financeiro de 2023

**CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze meses, com início no dia 02.01.2023 e término em 31.12.2023.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos à contratada de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) Proporcionar a CONTRATADA toda a assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos da legislação em vigor, o qual responsabilizar-se-á por proceder à fiscalização da execução contratual, acompanhando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada na presente avença;
- d) Notificar a CONTRATADA imediatamente, por ofício, sobre as faltas e defeitos na execução dos serviços;
- e) Realizar o recebimento provisório dos serviços e, após atestado da qualidade, o recebimento definitivo, observando as obrigações contratuais estabelecidas.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Prestação de serviços de locação de mão de obras de serviços de logística de entrega e coleta de documentos junto a Câmara municipal de Poço/Açu/Pernambuco.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízos das demais penalidades elencadas na legislação em vigor e alterações posteriores, como também as sanções de ordem administrativa e penal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE são asseguradas as prerrogativas prescritas na legislação em vigor, bem como se reconhece o direito da Administração de rescindir o contrato da mencionada lei, ressaltando-se que esta, quanto às cláusulas econômico-financeiras e monetárias, não poderá alterá-las sem prévia concordância da CONTRATADA.

**Subcláusula Única** - Quando a rescisão ocorrer com base na legislação em vigor, sem que haja culpa da CONTRATADA, será ressarcido dos prejuízos regulamente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados da lei acima citada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS GERAIS**

Fica expressamente estabelecido que incube a contratada todas as obrigações e ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e outras que incidirem sobre este contrato, ficando isentada a Contratante de pagar quaisquer impostos ou indenizações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Poço/Açu-PE, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA, e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.


Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – centro – Poço/Açu – PE - CEP: 55.240-000  
CNPJ: 11.463.346/0001-42 – Telefone (87) 3834-1134 e-mail: [cmvpocao@hotmail.com](mailto:cmvpocao@hotmail.com)  
Site: [www.camarapocao.pe.gov.br](http://www.camarapocao.pe.gov.br)



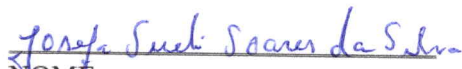
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

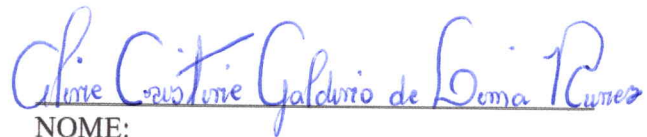
Poção-PE, 02 de janeiro de 2023.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO**  
CAÍQUE ALBERTO DE OLIVEIRA GERÔNIMO  
PRESIDENTE | CONTRATANTE

  
**JOHNNE GEORGE ALVES DA SILVA**  
CPF nº **110.096.364-21**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
NOME:  
CPF: 011.789.529.52

  
NOME:  
CPF: 052.002.924.00